

**DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

**Leonor Cesar Grazioli**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e considerando o interesse público, a oportunidade e conveniência, Resolve:

**DECRETAR:**

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Benjamin Constant do Sul/RS.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Geral do Legislativo é o órgão responsável pela interface da administração com a comunidade, com as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

**Art. 3º** - A Ouvidoria Geral do Legislativo será dirigida por um Ouvidor Geral, designado pelo Chefe do Legislativo.

**Parágrafo único.** São requisitos para exercer as funções de Ouvidor Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - não ser cônjuge, ascendente ou descendente até o terceiro grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador e de Secretários do município;

IV – não ser colateral até o terceiro grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 4º** - O servidor designado para o exercício das funções de Ouvidor Geral do Legislativo possui as seguintes prerrogativas:

I – autonomia e independência funcional;

II – recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único** – A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Presidente da Câmara ou a pedido do Ouvidor.

**Art. 5º** - Compete ao Ouvidor Geral:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**Art. 6º** - A Ouvidoria Geral contará com estrutura física e de pessoal necessário.

**Parágrafo único:** Provisoriamente, até que não seja criado o cargo na estrutura do Legislativo, as funções de Ouvidor Geral serão exercidas, sem caráter de exclusividade, por servidor designado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 7º** - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Presidente da Câmara ou dos Vereadores;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 8º** - Será disponibilizado um número ou ramal telefônico para ligações da população para a ouvidoria, bem como link no portal do Município na internet para o recebimento de denúncias e sugestões.

**Art. 9º** – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral serão publicados no quadro mural localizado junto ao átrio da Prefeitura Municipal.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, Câmara Municipal de Vereadores de  
Benjamin Constant do Sul, aos 22 (vinte dois) dias do mês de maio de 2019.**

**LEONOR CESAR GRAZIOLI**

**VEREADOR PRESIDENTE**

Registre- se . Publique-se

Em : 06/06/19

---

LEONOR CÉSAR GRAZIOLI

Registrei e Publiquei

Em :06/06/19

---

JANINE ALBERTI

